

Resolução n° 001/2020 – UDESC/FAED/PPGPLAN

Regulamenta os critérios para avaliação, classificação e concessão de bolsas PROMOP, CAPES/DS e outras do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental – PPGPLAN - Acadêmico.

Art. 1º. O programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental terá uma Comissão de Bolsas composta pelo coordenador, um docente permanente eleito pelo Colegiado do Programa e um discente veterano eleito pelos seus pares.

Art. 2º. A Comissão de Bolsas terá o mandato de 1 (um) ano definido pelo colegiado do PPGPLAN - Acadêmico, com a atribuição de organizar o processo de distribuição de bolsas de estudos conforme as cotas do Programa para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único: A disponibilidade de bolsas ofertadas pelo PPGPLAN - Acadêmico dependerá das cotas repassadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de recursos próprios da UDESC e outros.

Art. 3º. As bolsas serão concedidas e distribuídas, a critério da comissão, aos alunos regulares do PPGPLAN - Acadêmico para o exercício de atribuições e atividades relacionadas ao programa.

§1º. Havendo interessados, metade das bolsas serão reservadas para os alunos da turma de ingressantes.

Art. 4º Das bolsas oferecidas em cada processo anual de seleção realizado em seguida ao ingresso e matrícula de uma nova turma de mestrado e de doutorado serão reservadas 30% delas para negros/as, quilombolas, indígenas, trans (travestis e transexuais) ou portadores/as de deficiência, garantindo para isso um mínimo de uma bolsa de mestrado e uma bolsa de doutorado.

§ 1º Em caso de reserva de 30% do número total de bolsas resultar em fração decimal, o número será integralizado, desde que a fração seja igual ou maior a 0,5.

§ 2º No processo seletivo de bolsas Capes ou PROMOP. As bolsas serão distribuídas, conforme o número de bolsas disponíveis.

§ 3º Os candidatos devem indicar no ato da inscrição a quais bolsas concorrem. Ao final do processo seletivo as bolsas serão distribuídas conforme a classificação no caso dos ingressantes e conforme a pontuação no caso dos veteranos.

Art. 5º. A concessão de todas as bolsas no âmbito do PPGPLAN-UDESC deverá ser pautada por no mínimo dois critérios:

§1º Para os estudantes ingressantes, como critério principal, a ordem de classificação das bolsas considerará a ordem de colocação no respectivo processo de seleção.

§2º A ordem de classificação dos veteranos respeitará todos os itens considerados na pontuação constantes no Art. 7º (e Anexo A) serão considerados nos últimos três anos, mais a fração do ano corrente (em relação ao momento da seleção), conforme Currículo Lattes comprovado.

§3º De acordo com a modalidade da bolsa e as exigências da respectiva agência de fomento, poderão ser agregados outros critérios de concessão.

Art. 6º. A divulgação das bolsas disponíveis será realizada por meio eletrônico na página do PPGPLAN com prazo definido para inscrição.

Art. 7º. A Comissão de Bolsas levará em consideração, para avaliação e classificação dos inscritos, os seguintes critérios:

I – Critérios Eliminatórios:

- a) No caso das bolsas PROMOP, apresentação do plano de atividades em conjunto com Coordenador/a do Programa;
- b) ausência de vínculo empregatício ou liberação das atividades profissionais, sem vencimentos ou sem percepção de remuneração;
- c) ausência de bolsa de outra natureza;
- d) apresentação de declaração de dedicação total ao Programa;
- e) o candidato veterano, para participar do processo seletivo, precisa ter obtido, no mínimo, conceitos A ou B nas disciplinas eletivas e obrigatórias cursadas. Sendo que para cada conceito B deverá haver um conceito A.

II - Critérios Classificatórios para estudantes ingressantes:

- a) ordem de classificação no processo de seleção do PPGPLAN - Acadêmico.

III - Critérios Classificatórios para estudantes veteranos:

- a) produção acadêmica do período de vinculação ao Programa com base no Currículo Lattes, considerando os itens dispostos na tabela 1, Anexo A desta Resolução.

§ 1º. A produção em coautoria será dividida pelo número de autores.

§ 2º. Na avaliação de atividades acadêmicas que forem concomitantes, será considerada aquela que for mais bem pontuada.

III – Critérios de Desempate:

- a) maior quantidade de publicações em periódicos qualificados;
- b) maior número de disciplinas eletivas cursadas;
- c) maior média conceitual nas disciplinas obrigatórias concluídas;
- d) Antiguidade o Programa.

Art. 8º. O bolsista estará sujeito à perda da bolsa quando enquadrado nas seguintes situações:

- I - obter conceito C, D ou R em uma disciplina eletiva ou obrigatória;

- II - realizar seu Exame de Qualificação após o prazo máximo estipulado pelo Programa;
- III - solicitar prorrogação de prazo no curso.

Art. 9º. Para a manutenção e renovação da bolsa, o/a bolsista, independentemente da modalidade de bolsa que detenha, deverá:

§ 1º Para renovação da bolsa PROMOP o estudante terá que ser selecionado em novo processo seletivo

§ 2º A bolsa CAPES e de outras agências de fomento será renovada anualmente, avaliada pela comissão de bolsas, com base no desempenho acadêmico do pós-graduando e na continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior.

§ 3º As renovações de bolsas serão homologadas pelo colegiado do Programa.

§ 4º. Dedicar-se integralmente ao Curso, sem acúmulo de bolsas, sem realização de atividade remunerada concomitante;

§ 5º. Ter bom desempenho acadêmico nas disciplinas realizadas (conceito mínimo “B”);

§ 6º. Participar com regularidade das atividades promovidas pelo Programa ou pelos laboratórios e núcleos a ele vinculados, tais como aulas magnas, palestras, oficinas, minicursos, seminários, reuniões de grupos de estudos e defesas de trabalhos de conclusão, sendo exigida a participação em no mínimo três atividades por semestre;

§ 7º. Bolsistas CAPES E PROMOP ou de outras modalidades devem participar, com apresentação de trabalho devidamente publicado em anais, de eventos da área ou de áreas afins (no mínimo um por semestre ou dois por ano);

§ 8º. Apresentar, no final de cada semestre de vigência da bolsa e no prazo estipulado no calendário acadêmico, relatório de atividades devidamente comprovado, ao qual deverão ser anexados:

§ 9º. Parecer do/a orientador/a sobre o desempenho acadêmico do/a bolsista.

§ 10º. Realizar a qualificação, com aprovação, até o término do terceiro semestre, se mestrando/a, e até o 26º mês, se doutorando/a. Prazo contado a partir do ingresso nos cursos (matrícula).

§ 11º. Realizar a defesa da dissertação de mestrado em 24 meses ou da tese de doutorado em 48 meses.

§ 12º. O não cumprimento dessas obrigações acarretará a perda da bolsa.

Art. 10º. As bolsas de pós-graduação PROMOP será concedida por um período de até 12 meses.

Art. 11º. A lista de classificados será homologada pelo Colegiado do Programa e divulgada publicamente.

Art. 12º. É dever do/a coordenador/a acompanhar o cumprimento do plano de atividades do mestrando/a bolsista.

Parágrafo único. Caso o/a coordenador/a não esteja satisfeito com o rendimento das atividades do/a bolsista sob sua responsabilidade, poderá formalizar ao Colegiado o pedido de cancelamento da bolsa.

Art. 13º. É responsabilidade do/a mestrando/a e doutorando/a bolsista cumprir o plano de atividades e apresentar relatório ao fim do período de vigência da bolsa.

Art. 14º. Em qualquer caso em que o direito legal à bolsa cesse, esse fato deverá ser comunicado à Comissão de Bolsas do PPGPLAN - Acadêmico, que designará novo bolsista de acordo com a classificação.

§ 1º Havendo denúncia de descumprimento de qualquer um dos critérios previstos nesta Instrução Normativa, o caso será deliberado pelo Colegiado do PPGPLAN - Acadêmico, e uma vez comprovada a irregularidade, mediante abertura de processo interno, o bolsista deverá devolver os benefícios aos cofres públicos.

§ 2º O não cumprimento do plano de atividades e/ou a desistência da bolsa implicará no ressarcimento à UDESC dos valores recebidos, atualizados monetariamente.

Art. 15 º. Todo cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do Programa, deverá ser comunicado à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação da FAED.

Art. 16 º. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGPLAN - Acadêmico.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições anteriores referentes à concessão e manutenção de bolsas no Programa.

Florianópolis, 06 de outubro de 2020.

Profa Gláucia de Oliveira Assis  
Coordenador do PPGPLAN – Acadêmico

ANEXO A

Tabela 1: Relação de pontuação por produção

Item	Tipo de Produção	Pontos
1	Produção Bibliográfica	
1.1	Artigo publicado em revista com Qualis A1 e A2	12
1.2	Artigo publicado em revista com Qualis A3 e A4	10
1.3	Artigo publicado em revista B1 e B2	8
1.4	Artigo publicado em revista B3 e B4	6
1.5	Artigo publicado em revista não indexada	4
1.6	Artigo publicado em jornais e revistas diários e/ou semanais	2
1.7	Livro publicado na área PURD	10
1.8	Livro organizado na área PURD	5
1.9	Capítulo de livro	4
1.10	Resenha publicada em revista com Qualis A1, A2, A3, A4	3
1.10	Resenha publicada em revista com Qualis B1, B2, B3, B4	2
2	Atividade Profissional (até no máximo de 12 pontos)	
2.1	Relacionadas à área PURD ou áreas afins, desenvolvidas em arquivos, museus, centros de documentação ou outras instituições custodiadoras de acervos, projetos educativos, coordenação de projetos de pesquisa/ensino/extensão, docência em Ensino Básico/Especialização/Ensino Superior, coordenações de curso, assessorias e demais atividades afins (pontos por semestre)	2
3	Produção técnica (até no máximo 20 pontos)	
3.1	Apresentação de trabalho e/ou comunicação oral e/ou participação como palestrante em mesa-redonda ou conferência em evento acadêmico relacionado à área PURD ou áreas afins	4
3.2	Apresentação de trabalho/banner em evento acadêmico relacionado à área de PURD ou áreas afins	2
3.3	Coordenação de minicurso, oficina ou simpósio temático em evento acadêmico, relacionado à área PURD ou áreas afins	2
3.4	Participação em evento acadêmico ou curso extracurricular da área PURD ou áreas afins: apenas como ouvinte, com duração mínima de 20 horas (ponto por evento)	1
3.5	Organização de evento científico da área, com duração mínima de 20 horas (ponto por evento)	2
4	Trabalho técnico de outra natureza	
4.1	Participação em banca de defesa de trabalhos acadêmicos de qualquer grau, com arguição	3
4.2	Orientação de trabalhos acadêmicos de iniciação científica, conclusão de curso e/ou especialização	4
4.3	Atividades como monitor de disciplina (pontos por semestre)	2
5	Atividade de Docência na área PURD ou áreas afins	
5.1	Educação Básica (pontos por semestre)	3

5.2	Pós Graduação ( <i>strictu senso</i> ou <i>latto senso</i> )/Ensino Superior, coordenações de curso, assessorias e demais atividades afins (pontos por semestre)	4
-----	--	---